



**Prefeitura Municipal de Butiá**  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**Butiá, 24 de fevereiro de 2021.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 11.701,00 (onze mil, setecentos e um reais), Com Recurso o Superávit Financeiro.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Crédito Especial servirá para abrir rubrica visando dar continuidade as demandas dos serviços da Secretaria de Assistência Social, no combate ao COVID 19, em nosso Município.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3966

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO  
ESPECIAL NO VALOR R\$ 11.701,00, COM  
RECURSO O SUPERÁVIT FINANCEIRO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 11.701,00 (onze mil, setecentos e um reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

<b>ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD, E AÇÃO SOCIAL.....</b>	<b>R\$ 11.701,00</b>
<b>U.Orc. 04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolsecente.....</b>	<b>R\$ 11.701,00</b>
08 – Assistência Social	
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	
0020 – Serviço de Proteção a Criança e ao Adolescente	
Projeto 1.288 – Ações COVID 19 – Portaria 369/2020 Acolhimento.....	R\$ 11.701,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 11.701,00
 <b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	 <b>R\$ 11.701,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos por Superávitar Financeiro.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO  
Secretário Municipal de Administração

